

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

APLICA-SE A TODOS OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO UNIFUNVIC - CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNVIC

O Programa de Iniciação Científica do UniFUNVIC - Centro Universitário FUNVIC destina-se a alunos de graduação para desenvolvimento de pesquisa científica (IC) ou tecnológica (IT), sob a direção de um orientador qualificado, avaliado por sua súmula curricular.

Este Programa apoia a formação de novos recursos humanos para a pesquisa, desenvolvendo não só suas habilidades de investigação como também sua consciência crítica voltada a diferentes áreas do saber, em todas as áreas do conhecimento, por meio de:

1. Bolsas de Iniciação Científica financiadas pelo UniFUNVIC;
2. Bolsas de Iniciação Científica financiadas pelo CNPq (PIBIC);
3. Bolsas de Iniciação Científica financiadas pela FAPESP;
4. Bolsas de Iniciação Científica financiadas por qualquer outro tipo de fomento, nacional ou internacional.

CAPÍTULO I - FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - As normas que seguem visam orientar professores orientadores e acadêmicos de projetos de iniciação científica quanto aos procedimentos do **Programa de Iniciação Científica do UniFUNVIC**.

Art. 2º - O Programa de Iniciação Científica- PIC tem como objetivos:

I - Estimular a pesquisa junto aos acadêmicos dos cursos de graduação, objetivando a formação integral do discente, conduzida pela reflexão e criatividade;

II - Introduzir o jovem universitário no domínio do método científico e no aprendizado de técnicas específicas de investigação;

III - Disseminar entre os alunos a ideia de continuidade de formação na futura atividade profissional, especialmente no caso da carreira universitária ou de pesquisador;

IV - Contribuir para a emergência de grupos consistentes de pesquisa, mediante opções e contatos interdisciplinares;

V - Criar condições favoráveis para o incremento da produção e divulgação de resultados de pesquisa;

VI - Desenvolver, em docentes e discentes, a capacidade de criar e renovar a metodologia, visando a novas tecnologias.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O PIC do UniFUNVIC será coordenado por um Comitê Assessor vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

Art. 4º - O Comitê Assessor do PIC será integrado:

I - Por pesquisadores docentes dos diferentes cursos que publiquem, rotineiramente, em revistas com Qualis Capes A ou B (Comprovação por sua súmula curricular);

Art. 5º - Compete ao Comitê Assessor:

I - Acompanhar e avaliar o Programa de Iniciação Científica, visando o cumprimento dos objetivos e diretrizes fixados e verificar o desempenho de orientadores e acadêmicos;

II - Acompanhar e avaliar os projetos de iniciação científica, bem como a participação de seus integrantes;

III - Organizar o Congresso Interno de Iniciação Científica, visando à divulgação de resultados dos projetos;

IV - Apreciar e manifestar-se sobre os trabalhos produzidos pelos acadêmicos, com vistas a publicações;

V - Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa.

CAPÍTULO III - BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (BIC)

Art. 6º - A Quota de Bolsas de Iniciação Científica será fixada até 30 de janeiro de cada ano, por determinação do Diretor da IES, com aval do Conselho da FUNVIC.

Art. 7º - A Bolsa de Iniciação Científica consistirá de um valor equivalente a 40% da mensalidade vigente do curso de origem do aluno e será concedida na forma de desconto na mensalidade por 12 meses consecutivos.

Art. 8º - Somente poderão ser indicados para as Bolsas de Iniciação Científica estudantes do UniFUNVIC, regularmente matriculados, nas seguintes condições:

- I - Estejam em dia com as mensalidades escolares;
- II - Tenham cursado com sucesso todas as disciplinas dos 3 primeiros semestres;
- III - Não tenham concluído outro curso de graduação;
- V - Possuam média geral igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 9º- O aluno poderá ser indicado por um único orientador e para um único projeto.

CAPÍTULO IV - ORIENTADORES

Art. 10º - São requisitos essenciais para os orientadores:

- I - Possuir vínculo empregatício com o UniFUNVIC – Centro Universitário FUNVIC;
- II - Possuir titulação acadêmica não inferior a de Mestre e produção intelectual relevante nos últimos 3 anos e aderente à linha de pesquisa do projeto que irá coordenar (Comprovação por sua súmula curricular);

Art. 11º - Cada solicitante poderá pleitear até 2 (duas) bolsas do PIC, independentemente do número de projetos apresentados. O professor orientador poderá receber até no máximo 4 (quatro) horas-aulas por pesquisa a título de orientação acadêmica.

Art. 12º - Os compromissos dos orientadores para com o Programa são:

- I - Elaborar o projeto de iniciação científica a ser desenvolvido pelo(s) acadêmico(s), conforme orientação específica;
- II - Responsabilizar-se pelo cumprimento da carga horária semanal de seu orientando;
- III - Orientar os acadêmicos nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- IV - Acompanhar as exposições dos resultados parciais ou finais da pesquisa efetuada pelos seus orientandos, quando da realização do Congresso de Iniciação Científica;
- V - Publicar em revista científica Qualis A ou B Nacional e/ou Internacional, anualmente, durante a duração da pesquisa.
- VI - Incluir o nome dos acadêmicos nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos acadêmicos de iniciação científica;
- VII - Informar ao Comitê Assessor sobre qualquer tipo de irregularidade ocorrida em relação às atividades dos acadêmicos participantes do PIC.

CAPÍTULO V - ACADÊMICOS

Art. 13º - Para participar do PIC, os acadêmicos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente matriculado e frequentando qualquer curso de graduação do UniUNVIC;
- II - Possuir disponibilidade para dedicação de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais ao projeto de iniciação científica, em turno diferente em que esteja matriculado.

Art. 14º - São compromissos dos acadêmicos:

- I - Executar, sob a orientação do docente, as atividades propostas no projeto de iniciação científica, com dedicação mínima de 8 (quatro) horas semanais;
- II - Participar plenamente de todas as atividades de pesquisa propostas pelo orientador;
- III - Apresentar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de publicações ou relatórios;
- IV - Apresentar, obrigatoriamente, os resultados parciais ou finais da pesquisa, em exposições orais e/ou painéis, quando da realização do Congresso de Iniciação Científica;
- V - Fazer referência à sua condição de integrante do Programa de Iniciação Científica, quando da publicação de trabalhos em eventos científicos.

CAPÍTULO VI - PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 15º - O Projeto de Iniciação Científica deverá ser elaborado de acordo com as orientações específicas disponíveis na Coordenação dos Cursos.

Art. 16º - O projeto de iniciação científica deverá ser entregue ao Coordenador do Curso ao qual o orientador encontra-se vinculado, para prévia análise e encaminhamento para aprovação junto ao Comitê Assessor do PPIC.

Art. 17º - Após aprovação pelo Comitê, o projeto de iniciação científica deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, para procedimentos finais de aprovação e posterior acompanhamento, após aval final do Conselho do UniUNVIC.

Art. 18º - O projeto de Iniciação Científica aprovado terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser renovado por mais 06 (seis) meses após a análise/avaliação do impacto do projeto.

Parágrafo único. A vigência do projeto não pode ultrapassar a data de término do último semestre letivo do curso de graduação do aluno.

CAPÍTULO VII - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 19º - O acompanhamento quanto ao desenvolvimento dos projetos de iniciação científica e quanto à participação dos acadêmicos junto ao Programa de Iniciação Científica será efetuado da seguinte forma:

I - através de publicação, na íntegra, de artigo em revista especializada e através de relatórios finais, os quais serão encaminhados ao Comitê Assessor até 30 (trinta) dias após o término do projeto e;

II - através da apresentação dos resultados da pesquisa no Congresso de Iniciação Científica.

Parágrafo Único: Os relatórios finais serão avaliados pelo Comitê Assessor.

Art. 20º - O projeto de iniciação científica poderá ser cancelado, a pedido do orientador ou do Comitê Assessor, desde que devidamente justificado.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21º - A produção científica do UniUNVIC, além de contar com veículos próprios para sua publicação (Revista Ciência e Saúde On-line, Revista Eletrônica de Ciências Humanas e Revista Eletrônica de Ciências Exatas), poderá ser divulgada através de revistas nacionais e internacionais, através de congressos científicos institucionais e em eventos regionais, nacionais e internacionais.

Art. 22 - Os docentes orientadores poderão publicar somente uma vez ao ano em revista institucional, referente à sua pesquisa, devendo completar a sua publicação anual (em revista nacional ou internacional indexada Qualis A ou B, no mesmo ano.

Art. 23 - Os docentes orientadores remunerados durante o desenvolvimento da pesquisa não poderão pleitear o Prêmio por Produção Científica referente à Portaria 002/2017.

Art. 24 - Os docentes orientadores remunerados por órgão externo de fomento e ou orientador voluntário poderão pleitear o Prêmio por Produção Científica referente à Portaria 002/2017.

Art. 25 - Os docentes orientadores remunerados assinarão um termo de compromisso com a IES, para o desenvolvimento da pesquisa, o sigilo e o compromisso da publicação, conforme normas deste regulamento.

Art. 26 - Os docentes orientadores remunerados poderão optar pela remuneração por órgão externo de fomento ou pelo termo de orientação voluntária da pesquisa.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27º - O orientador e/ou acadêmico será considerado inadimplente com o Programa se deixar de cumprir o disposto neste Regulamento.

Art. 28º - O Comitê Assessor deverá elaborar, anualmente, um relatório de desenvolvimento dos projetos de iniciação científica e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, para apreciação.

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Assessor, ouvidos, se necessários, instâncias acadêmicas superiores (Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, Conselho Diretor)

Art. 30º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor.